

365

EXMO. SR. DR. JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS COMARCA DE
SAPUCAIA DO SUL – RS

PROCESSO Nº 035/1.03.0000029-0
FALÊNCIA

SILVIO LUCIANO SANTOS, Perito Contábil inscrito no órgão de classe
sob nº CRC/RS 66.456/O-6, qualificado nos autos do processo em referência,
FALÊNCIA DE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS FLOKATER LTDA.,
vem, respeitosamente, dizer e requerer a Vossa Excelência o quanto segue:

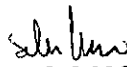
Excelência, nesta data estamos entregando a este juízo a Segunda Via
do Laudo Pericial Contábil para que surta os seus jurídicos efeitos e, também
entregamos a Primeira Via do laudo ao Sr. Administrador Dr. Laurence Medeiros
para fazer parte de seu relatório.

Ainda, após a conclusão dos trabalhos periciais, estimamos os
honorários profissionais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser
corrigidos até a data do efetivo pagamento.

Destarte, **REQUER**, com todo respeito e acatamento, se digne esse (a)
Doutor (a) Magistrado (a), **arbitrar os honorários estimados pelo suplicante,
determinando a correção do mesmo até a data do efetivo pagamento e, após a
autorização para expedição do alvará de levantamento do valor respectivo.**

Sendo o que tínhamos a informar, ficamos a disposição de Vossa
Excelência para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Três Coroas, 15 de dezembro de 2009.


SILVIO LUCIANO SANTOS

CONTADOR CRC/RS 66.456/O-6

PERITO CONTÁBIL

FALÊNCIA
COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS
FLOKATER LTDA.

PROCESSO Nº 035.1.03.0000029-0
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL – RS

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005

SILVIO LUCIANO SANTOS
CONTADOR CRC/RS 66.456/O-6
PERITO CONTÁBIL

FALÊNCIA
COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS FLOKATER LTDA.LAUDO PERICIAL
CONTÁBIL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Dos Trabalhos Periciais
- 1.2 Da Metodologia dos Trabalhos
- 1.3 Resumo Histórico
- 1.4 Dos Autos do Processo

2. EXAME DA CONTABILIDADE

- 2.1 Aspectos legais sobre a escrituração dos Livros Contábeis e Fiscais
- 2.2 Exame dos Livros Contábeis e Fiscais
- 2.3 Estado Geral da Contabilidade

3. SITUAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

4. DOS AUTOS DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6. ENCERRAMENTO

FALÊNCIA

COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS FLOKATER LTDA

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1. INTRODUÇÃO

A partir deste momento passamos a apresentar todas as características e condições da empresa Comércio de Peças Para Máquinas Flokater Ltda., informando e demonstrando, através dos documentos que foram disponibilizados à perícia, um comparativo entre as compras e as vendas da empresa, para assim evidenciar as prováveis causas da quebra.

1.1 Dos trabalhos periciais

Objetivando a elaboração do presente Laudo Pericial, diligenciou o perito até a Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Sapucaia do Sul, não tendo acesso aos Livros Fiscais e Contábeis da falida, que haviam sido depositados em Cartório Judicial pela empresa Comércio de Peças para Máquinas Flokater Ltda., deixando-nos impossibilitados de efetuar quaisquer análises.

1.2 Da metodologia dos trabalhos

No propósito de atender às necessidades da Lei de Recuperação de Empresas e Falências – Lei nº 11.101/2005, o procedimento dos trabalhos constitui-se basicamente em examinar, analisar e aplicar testes periciais, com base nas informações alcançadas a este profissional.

Os estudos foram realizados de acordo com a Resolução nº 750 – Princípios Fundamentais de Contabilidade, Resolução nº 980 – Normas Brasileiras

de Contabilidade, e Resolução CFC nº 857 – Normas Profissionais do Perito Contábil, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos, julgados necessários para realização dos trabalhos.

Importante informar que a perícia não teve acesso aos Livros Fiscais Contábeis, não sendo possível efetuar a qualquer tipo de análise da Falida.

Desta forma, prestadas algumas informações preliminares, tudo formalizado, segue o resultado dos trabalhos periciais desenvolvidos.

1.3 Resumo Histórico

Na data de vinte e dois de maio de 1997 foi constituída a empresa COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS FLOKATER LTDA., com as seguintes características:

- *dos objetivos:* Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, agrícolas e rodoviárias e manutenção e reparação de veículos automotores;
- *sede:* Rua Um, nº 271, bairro Pedro Simon em Sapucaia do Sul, RS
- *da composição do capital social:* o valor do capital devidamente realizado foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuído da seguinte forma:

Jair Carvalho	R\$ 2.500,00
Ely Pavão	<u>R\$ 2.500,00</u>
Capital Social	R\$ 5.000,00

No dia 05 de maio de 1998, mediante alteração contratual, ocorreram as seguintes alterações:

- *da composição do capital social:* é admitido na sociedade a Sra. Marli Solange Rodrigues. a sócia Ely Pavão, transfere a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 2.500,00, para a sócia Marli Solange Rodrigues,

retirando-se da sociedade, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

Jair Carvalho	R\$ 2.500,00
Marli Solange Rodrigues	<u>R\$ 2.500,00</u>
Capital Social	R\$ 5.000,00

- *dos objetivos:* o objeto social da empresa passou a ser Comércio atacadista de peças para máquinas de uso industrial, agrícolas e rodoviárias e manutenção e reparação de peças para máquinas de uso industrial, agrícolas e rodoviárias;
- *endereço da sociedade:* o endereço da sociedade passou a ser a Rua Vieira Gomes, 43, bairro Capão da Cruz em Sapucaia do Sul.

No dia 08 de julho de 1998, mediante alteração contratual, ocorreram as seguintes alterações:

- *da composição do capital social:* é admitido na sociedade os Srs. João Paulo Martins e José Claudio Martins. Os sócios Jair Carvalho e Marli Solange Rodrigues, transferes a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 5.000,00, para os sócios João Paulo Martins e José Claudio Martins, retirando-se da sociedade, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

João Paulo Martins	R\$ 2.500,00
José Claudio Martins	<u>R\$ 2.500,00</u>
Capital Social	R\$ 5.000,00

No dia 20 de outubro de 1999, mediante alteração contratual, ocorreram as seguintes alterações:

- *endereço da sociedade:* o endereço da sociedade passou a ser a Rua São Bernardo do Campo, nº 286, bairro Bela Vista na cidade de Sapucaia do Sul.

Com base no saite da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, constatou-se que a empresa foi baixada de ofício em 07 de outubro de 2002 e ainda seu endereço foi consta como Rua Vieira Gomes, 43, bairro Capão da Cruz em Sapucaia do Sul, não tendo sido alterado após o último arquivamento da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 20 de outubro de 1999.

1.4 Dos autos do processo

A empresa Ferramentas Gerais Comercio e Importação Ltda., na data de 05 de agosto de 1999, entrou junto ao Fórum da Comarca de Sapucaia do Sul/RS, com Pedido de Declaração de Falência da empresa **COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS FLOKATER LTDA.**, face o não pagamento de 1 (uma) duplicata com vencimento em 07 de dezembro de 2008 e a não compensação de 3 cheques do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, totalizando o montante devido de R\$ 1.733,59 (um mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, após o exame do referido pedido de falência, na data de 19 de setembro de 2000, nos termos do art. 1º e art. 11, da Lei Falimentar, foi **DECLARADA A FALÊNCIA** da empresa **COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS FLOKATER LTDA.** pelo MD. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Sapucaia do Sul/RS, Dr. Roberto Jose Ludwig, (anexo 01), publicado no Edital de 19 de setembro de 2000.

2. EXAME DA CONTABILIDADE

2.1 Aspectos legais sobre a escrituração dos Livros Contábeis e Fiscais

Segundo a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, são Livros Contábeis Obrigatórios: Balanço Patrimonial, Demonstração do resultado do Exercício e Livro diário como segue:

Art. 1.179 - O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.180 - Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Já o Decreto 3.000 de 26 de março de 1999, que institui o Regulamento do Imposto de Renda (RIR), estabelece que os livros comerciais das empresas devem seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, e ainda dispõe sobre quais livros são obrigatórios, como segue:

Art. 258 - Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de Livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial da pessoa jurídica.

§ 4º Os livros ou fichas do Diário, [...], deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, e, quando se tratar de sociedade civil, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Os Livros Fiscais Obrigatórios a serem escriturados pelas empresas são regulamentados pelo Decreto Estadual 37.699 de 26 de agosto de 1997, que institui o Regulamento do ICMS, como segue:

Art. 142 - Os contribuintes, exceto os produtores, e as pessoas obrigadas à inscrição no CGC/TE deverão escriturar e manter, em cada um dos seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, em conformidade com as operações ou prestações que realizarem:

- I - Registro de Entradas, [...];
- II - Registro de Saídas, [...];
- III - Registro de Apuração do ICMS, [...];
- IV - Registro de Inventário, [...];

Ainda, o Regulamento do Imposto de Renda também trata sobre a obrigatoriedade da escrituração dos Livros Fiscais:

Art. 260. A pessoa jurídica, além dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, deverá possuir os seguintes livros:

- I - para registro de inventário;
- II - para registro de entradas (compras);

2.1 Livros Contábeis e Fiscais

Não foi entregue a essa perícia nenhum Livro Fiscal Obrigatório, (Registro de entradas, Saídas, Apuração de ICMS e Livro de Inventário), prejudicando os trabalhos.

A Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, sobre a omissão dos documentos contábeis obrigatórios, estabelece o seguinte:

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

2.2 Livros Contábeis e Fiscais

Não foi possível realizar os exames dos livros fiscais e contábeis, devido ao fato de que estes não foram entregues a esta perícia.

3. SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

A Análise de Balanços Patrimoniais consiste em comparar os valores constantes nos balanços de diferentes exercícios, evidenciando a diferença dos valores nessas demonstrações de um exercício para o outro, visando a obtenção da Análise Econômico – Financeira da empresa.

Ainda, a referida análise visa fundamentalmente ao estudo do desempenho econômico – financeiro de uma empresa em determinado período passado, neste caso COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS FLOKATER

LTDA., para diagnosticar a situação da empresa e identificar as prováveis causas que determinaram as dificuldades e, por fim, a quebra.

Em virtude da não-entrega dos livros fiscais e contábeis, que viabilizariam um diagnóstico das prováveis causas que levaram a empresa Comércio de Peças para Máquinas Flokater Ltda à falência, ficamos impossibilitados de realizar a presente perícia.

4. DOS AUTOS DE ARRECADAÇÃO

Analisando o processo, verificou-se que nenhum bem foi arrecadado, em função da Massa Falida não possuir bens.

Dessa forma, até a presente data, nenhum valor foi arrecadado pela empresa, que permita honrar com seu passivo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo este Laudo Pericial, recapitulamos:

- A empresa Comércio de Maquinas para Peças Flokater Ltda. teve sua quebra decretada na data de 19 de setembro de 2000
- Não foi possível realizar nenhuma análise nos livros Fiscais e Contábeis da Falida, pois estes não foram apresentados a essa perícia, impossibilitando-nos de apurar as causas da falência.

6. ENCERRAMENTO

Encerra-se aqui o presente Laudo Pericial Contábil, contendo 10 (folhas) folhas impressas somente no anverso por processamento eletrônico de dados.

Três Coroas, 15 de janeiro de 2010.



SILVIO LUCIANO SANTOS

CONTADOR CRC/RS 66.456/O-6

PERITO CONTÁBIL